



PROCESSO N.º 455/10

PROTOCOLO N.º 10.207.413-0

PARECER CEE/CEB N.º 761/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOÃO BATISTA SANCHES  
- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 965/10 - GS/SEED, de 1º/04/10, o pedido da direção da Escola Municipal Doutor João Batista Sanches - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano de 2009, protocolado no NRE de Maringá em 10/11/09 (fls. 252).

#### 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

#### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 185).



PROCESSO N.º 455/10

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>					
ESTABELECIMENTO: <b>Escola Municipal Dr João Batista Sanches – Educação Infantil e Ensino Fundamental.</b>					
ENTIDADE MANTENEDORA:: <b>Prefeitura Municipal</b>					
LOCALIDADE: <b>Maringá</b>			NRE: <b>Maringá</b>		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <b>1200 HORAS</b>					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>2009</b>		FORMA: <b>Simultânea</b>		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhada interdisciplinarmente e permearão todas as Áreas do Conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 123/130 e 228/229 .

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 229/231 do processo.

6 - Corpo Docente



PROCESSO N.º 455/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Islaine Aparecida Alonso Lupion	Supervisora	Magistério Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Rosemary Rosangela Amorim Mendonça	Orientadora	Magistério Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Fabiana Polpeta Santo Medeiros	Docente	Pedagogia Especialização em Educação Especial
Maria Aparecida Duarte Novaes	Docente	Magistério História Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional Especialização em Educação Especial
Romilda Magnussen	Docente	Pedagogia Especialização em Educação Infantil
Adriana Caldeira dos Santos	Docente	Magistério Pedagogia

#### 7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 23, 25, 27, 29/51, 95/96, 187/227, 232/233.

É apresentado laudo do Corpo de Bombeiros com ressalvas e com validade de 90 dias, a partir de 23/10/09 e Licença Sanitária provisória por 60 dias, a partir de 29/09/09. Consta às fls. 28 Termo de Compromisso da Secretaria Municipal para cumprimento às exigências, sem prazo definido e datado de 23/10/09.

#### 8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 643/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 235/240).



PROCESSO N.º 455/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 708/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da **Escola Municipal Doutor João Batista Sanches - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da publicação do ato autorizatório.

A autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB